

Estudo Técnico Preliminar 24/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.090487/2025-73

2. Objeto

Aquisição de botas de segurança para atender a demanda faculdade de medicina FAMED da UFVJM.

3. Descrição da necessidade

Nos últimos anos do curso de graduação em Medicina, os alunos realizam atividades práticas que incluem estágios obrigatórios em diversas áreas da saúde. Entre esses estágios, destaca-se o de Urgência e Emergência, no qual os discentes participam ativamente dos cuidados pré-hospitalares, envolvendo o resgate, a estabilização e o transporte de pacientes até a unidade hospitalar de destino.

A inclusão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) como campo de estágio obrigatório no curso de Medicina é fundamental para a formação integral dos futuros profissionais de saúde, atendendo aos princípios da educação médica preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e pelas necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destacam-se, a seguir, os principais fundamentos que justificam essa necessidade:

1. O SAMU proporciona aos estudantes experiências práticas em situações críticas de atendimento pré-hospitalar, ampliando suas competências técnicas e habilidades em avaliação rápida, tomada de decisão, atendimento a traumas, suporte básico e avançado de vida.
2. A atuação junto à equipe multiprofissional do SAMU permite que os alunos compreendam, na prática, o trabalho em equipe, a comunicação em situações de estresse e a importância da integração entre diferentes áreas da saúde.
3. Ao vivenciar atendimentos domiciliares e em vias públicas, os estudantes desenvolvem sensibilidade social, empatia e compromisso ético com o cuidado à vida, especialmente em contextos de vulnerabilidade e risco iminente.
4. A experiência no SAMU favorece a compreensão do funcionamento da rede de atenção às urgências, desde o atendimento inicial até a regulação e encaminhamento dos pacientes para unidades de referência, consolidando a visão sistêmica do SUS.
5. As DCNs do curso de Medicina preveem que o estudante deve estar inserido na realidade do SUS desde os primeiros períodos, com ênfase em estágios práticos em todos os níveis de atenção à saúde, incluindo o componente pré-hospitalar.
6. A vivência no SAMU prepara o futuro médico para lidar com situações de alta complexidade, oferecendo uma base sólida para atuação em plantões hospitalares, pronto atendimentos e serviços de urgência e emergência em geral.

Dessa forma, o estágio obrigatório no SAMU não apenas contribui para a formação técnica do estudante, mas também fortalece a sua capacidade de atuar com responsabilidade social, ética e competência no cuidado em saúde.

A carga horária destinada às práticas em Urgência e Emergência totaliza 396 horas, sendo grande parte cumprida em estágios no serviço de resgate realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Considerando a padronização dos uniformes e calçados exigida pelo local de estágio, justifica-se a necessidade da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos e adequados, que garantam a segurança e a eficácia do trabalho desempenhado pelos alunos no âmbito do SAMU.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Faculdade de Medicina - FAMED/UFVJM	Mariana Stella Santiago Maia - Técnica de Laboratório/Enfermagem

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, nos termos do art. 2º da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, no entanto o equipamento que se pretendemos adquirir não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização - Itens padronizados, que no momento possuem somente água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Os produtos referentes a esta aquisição deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em termo de referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 7ª ed. Brasília: AGU, outubro de 2024, bem como em atendimento ao Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação, Brasília: Advocacia - Geral da União : Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos de 2023, não há critérios de sustentabilidade específico para este item.

As botas serão utilizadas pelos alunos do curso de Medicina durante o estágio obrigatório no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Ao submeter a proposta, a empresa deverá enviar catálogo, folder, prospecto ou qualquer outro documento que comprove a marca e o modelo do material ofertado.

Só será admitida a oferta do produto com apresentação do Certificado de Aprovação (CA), de acordo com a Portaria Inmetro nº 332/2021 e Portaria Inmetro nº 458, de 17/11/2021, e em atendimento a NR 06 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) sobre EPIs.

O prazo de entrega dos bens é imediata, de até 30 dias corridos a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, no endereço abaixo:

Campus JK: Divisão de Almoxarifado/UFVJM, situada na Rodovia MGT 367 KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba - Diamantina /MG;

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contratação, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

6. Levantamento de Mercado

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Antes de avaliar a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, a FAMED realizou a busca por atas de registro de preços vigentes, com o objetivo de aderir a atas de outros órgãos. No entanto, conforme registrado no documento SEI “**Tratativas PROAD - FAMED**” (1776182), não foram encontradas atas em vigor que atendessem à demanda específica, uma vez que as botas disponíveis para adesão **não se enquadravam como botas específicas para uso no SAMU**.

Para este tipo de aquisição existe uma variabilidade no quantitativo de fornecedores disponíveis no mercado.

De acordo com o inciso II, art. 75, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021. Para o inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021 o valor foi atualizado para:

Art. 75, caput, inciso II: **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme pesquisas de preços realizadas, a contratação tem um **valor médio estimado de R\$27.418,80** (vinte e sete mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos) dessa forma, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa deverá ser providenciada, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Parcelamento do Objeto/Valor no Exercício Financeiro

A proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de “fracionamento da despesa” e caracteriza-se quando se contrata serviços de um mesmo objeto durante a vigência do exercício financeiro, através de vários processos de despesa.

A despesa de licitação pelo valor não poderá ultrapassar **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido nos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Antes de efetivar a contratação em tela por meio de despesa de licitação, utilizando como base legal o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, com objetivo de evitar o fracionamento de despesa, será encaminhado um ofício à Diretoria de Orçamento para verificação das autorizações de gastos no exercício financeiro de 2025.

7. Descrição da solução como um todo

A solução refere-se à aquisição de 60 botas de segurança tipo botas do SAMU, para atender a demanda da Faculdade de Medicina - FAMED, conforme características:

BOTA SEGURANÇA - MATERIAL: COURO SEMI-CROMO HIDROFUGADO, 100% IMPERMEÁVEL MATERIAL SOLA: BORRACHA LÁTEX ALTA RESISTÊNCIA. COR: PRETA. SENDO 60 PARES DE TAMANHOS VARIADOS DO 35 AO 43, CONFORME NUMERAÇÃO DISTRIBUIDA A SEGUIR:

5 PARES DE NUMERAÇÃO 35

5 PARES DE NUMERAÇÃO 37

5 PARES DE NUMERAÇÃO 38

10 PARES DE NUMERAÇÃO 39

10 PARES DE NUMERAÇÃO 40

12 PARES DE NUMERAÇÃO 41

09 PARES DE NUMERAÇÃO 42

04 PARES DE NUMERAÇÃO 43

TIPO CANO: ALMOFADADO COM ESPUMA DE PU 10 MM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPUMA 1,8 MM, PALMILHA REMOVÍVEL,

PADRÃO SOCORRISTA SAMU. DEVE POSSUIR CA.

MARCA REFERÊNCIA: VIPOSA OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.

O fornecedor deverá fornecer garantia mínima nos termos estabelecidos pelo código civil.

Não se aplicará contratação vinculada de assistência técnica.

De forma geral, as aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, a aquisição das botas para utilização nas atividades de estágios obrigatórios deverão ser realizada respeitando estes preceitos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Solicito a aquisição de 60 (sessenta) pares de botas de segurança, a serem utilizados pelos discentes durante as atividades práticas do estágio obrigatório em Urgência e Emergência, realizadas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), como parte da formação no curso de Graduação em Medicina. Ressalta-se que, anualmente, em média 60 (sessenta) alunos realizam o internato médico em Urgência e Emergência, sendo aproximadamente 30 (trinta) alunos por semestre.

Refere-se a contratação independente, sem vinculação com outras contratações, e por se tratar de item para atendimento a uma demanda específica, não se aplica contratação em volume necessário para se ter economia de escala, sendo, inclusive, o item caracterizado como um bem comum.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.418,80

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dentre as possibilidades previstas pelo citado normativo, transcreve-se aquele efetivamente utilizado:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

A solução adotada para levantamento de custos decorre de ter sido tentadas as demais alternativas previstas pela Instrução Normativa disciplinadora da questão.

Assim, o valor estimado da contratação é de **R\$27.418,80 (vinte e sete mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, sendo calculado a média entre as pesquisas válidas encontradas.

Abaixo abaixo os dados das pesquisas de preços contendo os preços unitários do item e a estimativa do valor da contratação

60 PARES DE BOTA SEGURANÇA

Preço 1 R\$429,52

Preço 1: 26.935.222/0001-90

Preço 2 R\$438,16

Preço 1: 26.935.222/0001-90

Preço 3 R\$458,22	Preço 3: 33.275.120/0001-50
Preço 4 R\$490,00	Preço 4: 53.637.835/0001-13
Preço 5 R\$469,00	Preço 5: 12.899.695/0001-74
Média R\$456,98	

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dessa forma, será realizada licitação para aquisição dos materiais, em conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a adjudicação se dará por itens, não havendo ofensa à Súmula nº 247 do TCU.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito da UFVJM, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024-2028, disponível no documento PDI 2024-2028, ao englobar elementos que influenciam a melhoria da qualidade do ensino, na uniformidade das tarefas administrativas e na otimização da gestão financeira, ele colabora para os objetivos de eficiência, eficácia, efetividade e transparência na gestão pública, estando a sua forma de apresentação disciplinada pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, visando promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação, engendrando esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação pedagógica docente, sendo uma necessidade institucional para alcançar metas e objetivos.

Compreendemos que a aquisição coaduna-se com o seguinte objetivo institucional, descrito em seu PDI:

G1. Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, administração utilizando as boas práticas de gestão pública

Observando as diretrizes do Decreto nº 10947/22, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2025, de acordo com os objetivos disposto no seu art. 5º, alínea I a V.

A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual 2025 da UFVJM, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas em <https://pncp.gov.br/app/pca/16888315000157/2025>

O número do DFD - Documento de Formalização de Demanda registrado para esta contratação é: **505/2025**

Ressalta-se que a presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável institucional disponível no portal da UFVJM PLS 2025-2028.

Esta contratação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2024/2028 UFVJM e relaciona-se diretamente aos objetivos de:

E1 Melhorar a qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela instituição.

P2 Otimizar e aprimorar a infraestrutura para pesquisa

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A utilização das botas como Equipamento de Proteção Individual (EPI) é obrigatória, proporciona segurança, proteção e conforto aos alunos durante a realização das atividades práticas do estágio obrigatório em Urgência e Emergência em especial nas atividades com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Além de promover:

Proteção contra riscos biológicos e químicos: contato com sangue, fluidos corporais, secreções, agentes infecciosos, entre outros.

Redução do risco de acidentes: como cortes, perfurações, queimaduras e contaminações durante atendimentos em ambientes hostis.

Maior visibilidade: uniformes com faixas refletivas aumentam a segurança dos profissionais em locais de baixa iluminação ou em vias públicas.

Facilita a identificação da equipe: o uniforme padronizado permite que a população e outros profissionais reconheçam rapidamente os integrantes do SAMU.

Fortalece a imagem institucional: transmite organização, preparo e confiança à população atendida.

Cumprimento das normas regulamentadoras : que trata dos EPIs e outras orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde.

Evita penalizações e responsabilidades legais: o uso obrigatório protege tanto o profissional quanto a instituição em caso de fiscalização ou acidentes de trabalho.

Sensação de preparo e segurança: o uso correto dos equipamentos reduz a ansiedade relacionada à exposição a riscos.

Padronização favorece o trabalho em equipe: melhora a coesão e a organização nos atendimentos de urgência, que exigem agilidade e coordenação.

14. Providências a serem Adotadas

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Pode ser considerada a previsão de garantia pela integridade do produto nos termos do código civil.

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

Não há complexidade na presente licitação para tal exigência, e a entrega das botas será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação, mesmo porque, o enquadramento deste certame dá-se em função de seu valor.

A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais para os materiais que se pretende adquirir.

A compra é limitada ao quantitativo necessário para equipar os alunos durante o estágio obrigatório do curso de medicina.

O volume geralmente é pequeno, sem geração de grandes resíduos ou consumo excessivo de recursos naturais.

Produtos duráveis e de longa vida útil.

As botas são fabricadas para uso prolongado, o que evita descarte frequente.

A durabilidade reduz a necessidade de reposições constantes, minimizando o impacto ambiental ao longo do tempo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em razão do estudo realizado, esta contratação demonstra-se viável e imprescindível ao atendimento das demandas institucionais.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA STELLA SANTIAGO MAIA

Técnica de Laboratório/ Enfermagem



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 15:02:58.

ANELI DIAS FERREIRA

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 14:50:48.